

PARECER JURÍDICO

Encaminhamento: Setor de Licitações e Contratos do Município de Xanxerê/SC

Interessado: EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. EMPRESA EXCLUSIVA NO FORNECIMENTO DO OBJETO. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR. JUSTIFICATIVA DO PREÇO. POSSIBILIDADE.

RELATÓRIO

Os presentes autos foram submetidos à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer acerca da possibilidade de contratação direta, mediante processo de inexigibilidade, da **EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA.**, que será responsável pelo fornecimento "*de material educativo e informativo para que possam servir de referência em atividades a serem desenvolvidas no SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos) e equipe técnica dos programas vinculados a secretaria de Assistência Social de Xanxerê*", de acordo com a descrição e as especificações técnicas verificadas no Termo de Referência (TR) e Estudo Técnico Preliminar (ETP), encaminhados em anexo. O valor total da contratação perfaz o importe de **R\$ 8.072,00** (oito mil e setenta e dois reais).

É o breve relatório.

PARECER

A Lei nº 14.133/21 estabelece como regra geral para contratações a adoção do processo licitatório. O instituto da inexigibilidade, entretanto, é uma das hipóteses excepcionais previstas pelo legislador ordinário de disposição de verba pública com ausência de licitação, desde que haja conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público.

Conforme disciplina a Lei 14.133/21, o processo licitatório é inexigível quando houver inviabilidade de competição, enumerando algumas expressas situações, como é o caso do inciso I de seu art. 25. Assim sendo, veja-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos (...) (Grifei)

O parágrafo primeiro do citado artigo define como dar-se-á a demonstração de inviabilidade de competição pela Administração. Assim:

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.
(Grifei)

Consta dos documentos anexados aos Autos **Declaração** exarada pela Câmara Brasileira do Livro, capaz de demonstrar que a **EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA.**, é empresa exclusiva para o fornecimento do material pretendido pela agente de contratação. Veja-se a manifestação na íntegra:

"Declaramos com Fundamento no artigo 74, e §1º da Lei 14.133/2021, que as obras mencionadas abaixo, são de edição e publicação exclusiva de todo o território nacional do (a) Editora Amigos da Natureza situada na Rua Goiás, 765, editora amigos, 85960-152- Marechal Cândido Rondon- PR, inscrita no CNPJ sob o nº 04.096.738/0001-55, filiada a esta Câmara sob o nº 1743, conforme consta nos bancos de dados da Câmara Brasileira do Livro (Agência Brasileira do ISBN). Atesta ainda, para fins de inexigibilidade de licitação, que a empresa acima qualificada está exclusivamente autorizada a distribuir e comercializar as obras abaixo no Estado de SC".

Além da exigência prevista no art. 74, §1º (conforme mencionado alhures), impõe a Lei nº14.133/21, em seu art. 23 e parágrafos, que seja justificado o valor da contratação em compatibilidade com os valores praticados no mercado, ou, em sendo impossível estimar o

valor do objeto pelo preço de mercado, que referida justificativa seja realizada através de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração, ou através de outro meio idôneo. Veja-se a redação:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. (...) § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Justifica-se o **valor da contratação**, conforme vê-se dos anexos do ETP, bem como na forma do item “*valores referenciais de mercado*” extraído do Termo de Referência. Nele é possível observar contratações da mesma empresa em outros Municípios, para fornecimento do mesmo material que a Municipalidade pretende contratar. Tem-se como exemplo o Processo Licitatório nº 03/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 03/2024 do **Município de Campos Novos/SC**, em que os preços contratados são bastante próximos aos ofertados pela empresa para este Município. Cita-se, ainda, a **Nota Fiscal do Município de Rio do Campo/SC**, que demonstra a conformidade do valor pago com o ofertado pela empresa para este Município.

A **forma e critérios de seleção do fornecedor** está, também, bem definida no Termo de Referência, senão, veja-se:

“A empresa escolhida para fornecimento dos itens foi a Editora Amigos da Natureza Ltda., por se tratar de fornecedor exclusivo destes itens, atestado pela declaração da exclusividade emitida pela Câmara Brasileira do Livro.”

De registrar, por fim, que conforme lê-se no Cartão CNPJ, a empresa **EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA.**, dispõe de **atividade econômica compatível**¹ com a

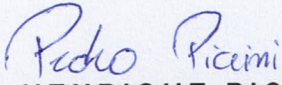
¹ 58.13-1-00 Edição de revistas.

que se pretende contratar. Há, também, **dotação orçamentária** disponível para a contratação, conforme Dotação (reduzido 85 - Departamento de Esportes, Elemento: 3390-3999).

Posto isso, o **OPINATIVO** é no sentido de que restam preenchidas as condições para a realização de contratação direta da empresa **EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA** sob a forma de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, I da Lei nº 14.133/21.

É o parecer.

Xanxerê/SC, 07 de junho de 2024.


PEDRO HENRIQUE PICCINI
Consultor Jurídico do Município de Xanxerê
OAB/SC 61.229